

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, em 21 de setembro de 2026.



Assinado digitalmente por ABEL RODRIGUES
NASCIMENTO JUNIOR:33054181847 Data: 22/09/2026
10:12:43

Assinado digitalmente por GIDEON SANTOS SO
NASCIMENTO JUNIOR:46749749844 Data:
22/09/2026 12:20:31

Assinado digitalmente por GILBERTO OLIVEIRA
DA SILVA:28352957805 Data: 22/09/2026
14:42:46

Assinado digitalmente por DIEGO LOPES DA
PAIXAO:35311893877 Data: 28/09/2026 07:12:57
09:39:10

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE
DA SILVA:45982043893 Data: 28/09/2026
03:07:37

Gilberto Oliveira da Silva
1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior
2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade cumprir o comando constitucional inscrito no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, segundo o qual a remuneração dos servidores públicos será objeto de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Trata-se de garantia de recomposição do poder aquisitivo, não configurando aumento real de remuneração nem criação de vantagem nova.

A data-base da revisão é aquela fixada no art. 145 da Lei Complementar nº 137, de 12 de março de 2010, que rege o regime jurídico dos servidores públicos do Município, inclusive os da Câmara Municipal, na forma de seu art. 1º. Para a apuração do índice, adotou-se o IPCA-IBGE acumulado no período de setembro de 2025 a agosto de 2026, que totalizou 4,22% (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento), percentual aplicado de forma uniforme a todos os servidores abrangidos, sem distinção de índices, em estrita observância ao texto constitucional.

A medida atende, ainda, às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal: as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, respeitados os limites de despesa com pessoal fixados no art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000, bem como as disposições da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, devendo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas acompanhar a tramitação, nos termos dos arts. 15 e 16 da referida lei complementar.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação do Plenário, solicitando-se sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, em 21 de setembro de 2026.

Mesa Diretora

Abel Rodrigues Arantes
Presidente

Diego Lopes da Paixão
Vice-Presidente



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003700310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Gilberto Oliveira da Silva
1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior
2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva
3º Secretário



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003700310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

